



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICA NA ÁREA DE PEDIATRIA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/19, Credenciamento N° 2/2019, CONTRATO N° 96/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato/termo de credenciamento para prestação de serviços Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Consultas Médicas na especialidade de Pediatria, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CREDENCIANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, PEDIATRAS INTEGRADOS LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Erechim/RS, na Rua XV DE NOVEMBRO, n°: 78, Bairro: CENTRO, CNPJ: 07.441.667/0001-79, neste ato representada pelo Sr(a) Katia Teixeira Saleme, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 571.427.770-87, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 491 apto 201, Bairro: CENTRO, na Cidade de Sertão/RS doravante denominada **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos (realização de consultas na área de pediatria), conforme Chamamento Público/Credenciamento N° 2/2019.

**1.2.** As consultas compreendem:

Consultas Médicas na especialidade de Pediatria, encaminhados pelo Município de Sertão-RS, preferencialmente, de segunda a sexta-feira em horário comercial, em estabelecimento próprio, para uma quantidade máxima mensal de 100 consultas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de 1° de Setembro de 2019, podendo ser prorrogado,

por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos. Será observado para pagamento, o valor máximo de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por consulta realizada.

**3.2.** Juntamente com as notas fiscais de fatura o CREDENCIADO deverá encaminhar relatório dos pacientes com nome e data da consulta e respectivas anuências/lista assinada pelos pacientes.

**3.3.** Os relatórios e arquivos deverão ser enviados mensalmente (mensal 1 a 30 e/ou 1 a 31 de cada mês) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços através do e-mail: saude@sertao.rs.gov.br.

**3.4.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.301.0010.2045.3.3.90.39.50.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado e eventualmente em caso de internação no Hospital São José, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

**4.2.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município;

**4.3.** Para realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

**4.4.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**4.5.** CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**4.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**4.7.** É vedado: a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo

ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei n°. 8.666/93; **6.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses: a) pela ocorrência de seu termo final; b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias; c) por acordo entre as partes; d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca sede do Município Sertão/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sertão/RS 30 de agosto de 2019.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**PEDIATRAS INTEGRADOS LTDA**  
CREDENCIADO

#### **TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal de  
Planejamento, Projetos e Gestão

**Viviane Thais Sinsen Gaiato**  
Secretária Municipal de Saúde

#### **Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736